



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2022 - DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022	12
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 021/2022 - PROCESSO Nº 217/2022.....	18
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29
DECRETO Nº 122/2022.....	45



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: Amarante & Schutz Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a Contratação de empresa para Realizar a Adequação de estrada rural trecho localizado na linha Sitio Bahia, totalizando 1.553,52 m² com 8,00 m de largura para a área de adequação num total de 12.428,16m².

VALOR: R\$ 104.165,39 (Cento e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

Santa Tereza do Oeste, 10 de novembro de 2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2022 - DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr

CONTRATADA: Maqui Obras e Fundações Eireli

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a Contratação de empresa para Execução de obra de ampliação do CMEI Vercidilio Soares de Oliveira, localizado junto a rua Governador Roberto Silveira, s/n, Bairro Renato Lutz em Santa Tereza do Oeste.

VALOR: R\$ 98.782,05 (Noventa e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados da Ordem de Serviço

VIGENCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Santa Tereza do Oeste, 11 de novembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 1/8

Processo Nº.: 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2022

No dia 28 do mês de Outubro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.882.095/0001-53, com sede administrativa localizada na AV PARANA, 61, bairro CENTRO, CEP nº. 85825-000, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELIO MARCINIAC, inscrito no CPF sob o nº. 663.677.439-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 106/2022, Processo Licitatório nº. 183/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISICAO DE SOLUCAO FISIOLÓGICA (SORO) Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7985	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL	9, 11
7699	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES -	1, 10
8622	IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODU	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
8777	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 65 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRE 23.228.076/0001-74			
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE 34.620.735/0001-30			
IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRC 43.269.791/0001-62			
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 85.247.385/0001-49			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: DE SOLUCAO FISIOLÓGICA (SORO) Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7699 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES -						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SOLUÇÃO INJETÁVEL FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,6% + CLORETO DE POTÁSSIO A 0,03% + CLORETO DE CÁLCIO A 0,02% + LACTATO DE SÓDIO A 0,3% (RINGER COM LACTATO) 500 ML,	UNI	FARMACE IN.	1.000,000	9,1000	9.100,00
10	Cloreto de sódio 9 mg/ml 09%(solução fisiológica) sistema fechado com 250ml	UNI	FARMACE IN.	7.000,000	6,1400	42.980,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 2/8

Processo Nº.: 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2022

Fornecedor: 7985 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	Cloreto de sódio 9 mg/ml 09%(solução fisiológica) sistema fechado com 100ml	UNI	EUROFARMA	12.000,000	5,1700	62.040,00
11	Cloreto de sódio 9 mg/ml 09% 500ML (solução fisiológica) sistema fechado com 500ml	UNI	EUROFARMA	6.000,000	7,4900	44.940,00

Fornecedor: 8622 - IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODU

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SOLUÇÃO INJETÁVEL FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,6% + CLORETO DE POTÁSSIO A 0,03% + CLORETO DE CÁLCIO A 0,02% + LACTADO DE SÓDIO A 0,3% (RINGER COM LACTATO) 1000 ML	UNI	JP FARMA	1.000,000	16,0000	16.000,00
3	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE A 5% (SORO GLICOSADO) 250 ML	UNI	JP FARMA	1.000,000	7,4000	7.400,00
4	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE A 5% (SORO GLICOSADO) 1000ML	UNI	JP FARMA	1.500,000	8,6400	12.960,00
5	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE A 5% (SORO GLICOSADO) 1000ML	UNI	JP FARMA	1.500,000	15,8600	23.790,00
6	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO C/1000 ML Composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	UNI	JP FARMA	1.000,000	12,7700	12.770,00
7	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO C/500 ML Composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	UNI	JP FARMA	1.500,000	8,6600	12.990,00
8	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO C/250 ML COMPOSIÇÃO: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	UNI	JP FARMA	500,000	6,3200	3.160,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 3/8

Processo Nº.: 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2022

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 4/8

Processo Nº.: 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2022

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 5/8

Processo Nº.: 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2022

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 6/8

Processo Nº.: 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2022

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 7/8

Processo Nº.: 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 8/8

Processo Nº.: 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2022

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 28 de Outubro de 2022.

ELIO MARCINIAK
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL CNPJ: 23.228.076/0001-74

GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 34.620.735/0001-30

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROC CNPJ: 43.269.791/0001-62

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 85.247.385/0001-49



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 1/6

Processo Nº.: 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2022

No dia 8 do mês de Novembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.882.095/0001-53, com sede administrativa localizada na AV PARANÁ, 61, bairro CENTRO, CEP nº. 85825-000, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) ELIO MARCINIAC, inscrito no CPF sob o nº. 663.677.439-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 114/2022, Processo Licitatório nº. 203/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Contratação de Banda especializada em festivais musicais, com o fornecimento de músicos e equipamentos para a realização do 2º FESCANTO - Festival de Canção de Santa Tereza do Oeste, nos dias 11 e 12 de novembro e nos demais eventos realizados pelo município Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8798	RONALDO ALISSON MARTINS DA SILVA 07601652971	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 65 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RONALDO ALISSON MARTINS DA SILVA 07601652971	24.232.512/0001-41	RONALDO ALISSON MARTINS DA SILVA	076.016.529-71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Contratação de Banda especializada em festivais musicais, com o fornecimento de músicos e equipamentos para a realização do 2º FESCANTO - Festival de Canção de Santa Tereza do Oeste, nos dias 11 e 12 de novembro e nos demais eventos realizados pelo município
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8798 - RONALDO ALISSON MARTINS DA SILVA 07601652971						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de Banda especializada em festivais musicais, com o fornecimento de músicos e equipamentos para a realização do 2º FESCANTO - Festival de Canção de Santa Tereza do Oeste, nos dias 11 e 12 de novembro e nos demais eventos realizados pelo município	UNI		4,000	23.300,0000	93.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 2/6

Processo Nº.: 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2022

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 3/6

Processo Nº.: 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2022

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 4/6

Processo Nº.: 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2022

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprésteveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 5/6

Processo Nº.: 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2022

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 6/6

Processo Nº.: 203/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2022

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 8 de Novembro de 2022.

ELIO MARCINIAK
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

RONALDO ALISSON MARTINS DA SILVA 07601652971

CNPJ: 24.232.512/0001-41



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 021/2022 - PROCESSO Nº 217/2022

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público que estará realizando Chamamento Público, visando o credenciamento e contratação de clínicas veterinárias interessadas em prestar serviços de castração de animais, legalmente constituídas na forma da lei, visando à prestação de serviços para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo hiterectomia), com remuneração a preço único, para atendimento às necessidades do Município de Santa Tereza do Oeste, conforme Lei Municipal 2184/2020, e especificação completa no Edital de Chamamento Público, oriundo do Processo Administrativo nº 217/2022, na forma de Credenciamento nº 021/2022. O edital de chamamento completo se encontra disponível no departamento de licitações do Município de Santa Tereza do Oeste. O recebimento dos documentos de credenciamento se dará a partir do dia **16 de novembro de 2022, às 09h00 min, até as 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2022**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3124-1000.

Santa Tereza do Oeste/Pr., 10 de novembro 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elio Marciniak
Prefeito

Ines de Menezes Avelino
Secretária Municipal de Educação

Elaboração:

Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

Santa Tereza do Oeste – PR

2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo do Sistema de Ensino no qual o Município de Santa Tereza do Oeste está inserido, criado pela Lei Municipal n.º 1.097 de 29 de junho de 2016.

Parágrafo Único – O município de Santa Tereza do Oeste, não possui sistema autônomo, sendo orientado pelo Sistema Estadual de Ensino, através do Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste é constituído por dez membros titulares e respectivos suplentes, todos com reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área da educação.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.097/2016, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para um mandato de quatro anos.

§ 2º - De dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 50% dos membros conselheiros, conforme determina a lei 2242/2021.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, **a fim de garantir a alternância prevista na lei.**

Art. 3º - A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Art. 4º - O exercício das funções de membros do Conselho é incompatível com a de:

a) Secretário Municipal;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) Cargo de Confiança;

c) Cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Art. 5º - Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

Art. 7º - O Conselho é composto por duas Câmaras a saber:

I – Câmara da Educação Infantil

II – Câmara do Ensino Fundamental I

§ 1º As Câmaras são compostas por profissionais de notório saber e experiência na área educacional relacionada à respectiva Câmara.

§ 2º Cada Câmara é composta por três conselheiros.

§ 3º O Presidente do Conselho fica dispensado de integrar uma Câmara, podendo participar da sessão de qualquer uma delas com direito a voz.

§ 4º O Conselheiro não poderá integrar mais de uma Câmara, podendo participar da sessão de outra Câmara, com direito a voz.

Art. 8º - O Conselho Pleno e as Câmaras emitirão seus atos por meio de Deliberações,

Pareceres, Proposições e Indicações.

§ 1º As Deliberações e julgamentos de recursos são de competência privativa do Conselho Pleno.

§ 2º Os atos a que se refere o *caput* podem ser delegados às Câmaras, com competência determinabilidade, mediante normas complementares.

§ 3º O trâmite de processos afeto a mais de uma Câmara, no que se refere ao objeto dedecisão, será definido nas normas complementares ao presente Regimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Além das competências previstas na legislação federal, estadual e municipal, pertinentes ao Conselho Municipal de Educação, o mesmo exercerá as seguintes competências.

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Eleger seu Presidente e Vice – Presidente;
- III. Elaborar o plano de trabalho juntamente com o calendário de suas sessões;
- IV. Supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental I, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil.
- V. Emitir pareceres sobre assuntos da área educacional;
- VI. Acompanhar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VII. Aprovar o plano de organização do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos;
- VIII. Participar do Fórum Municipal de Educação e organização da Conferência Municipal de Educação
- IX. Conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal;
- X. Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação.
- XI. Acompanhar a execução dos planos educacionais do município.
- XII. Realizar estudos sobre a realidade escolar do município.
- XIII. Estimular medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal.
- XIV. Participar da definição de políticas educacionais a serem implementadas para o avanço, consolidação e aperfeiçoamento da educação municipal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO E DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º Ao Presidente do Conselho compete:

- I – Representar legalmente o Conselho perante quaisquer instâncias administrativas e judiciais, considerados os limites previstos em lei;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III – Convocar, presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho promovendo as medidas necessárias à consecução das finalidades;
- V– Estabelecer com o Vice-Presidente do Conselho, a pauta de cada sessão plenária que deverá ser encaminhada aos conselheiros;
- VI – resolver questões de ordem;
- VII – Exercer voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VIII– Baixar portarias e normas decorrentes das deliberações do Conselho Pleno ou quando necessárias ao seu funcionamento;
- IX– Homologar e zelar pela execução do plano de trabalho, aprovados pelo Conselho Pleno;
- X – Publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- XI – Convocar os conselheiros suplentes quando necessário, no impedimento ou licença dos titulares.
- XII – Fazer cumprir as Leis 1.097/2016 e 2242/2021
- XV- Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;
- XVI – Comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Art. 11º - A cada Presidente da Câmara compete:

- I – Presidir, supervisionar e coordenar as reuniões e trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II – Estabelecer a pauta de cada sessão, dando ciência aos membros das Câmaras;
- III – Resolver questões de ordem;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;

V – Articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do colegiado;

VI – Atribuir a presidência dos trabalhos ao seu substituto legal, quando relatar processos.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO

Art. 12º - A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art. 13º - A Secretaria Geral do Conselho será dirigida por um Secretário Geral, indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 14º - Ao Secretário Geral compete:

I – Assessorar a Presidência do Conselho, das Câmaras e de Comissões e os Conselheiros nas atividades administrativas;

II – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

III – Elaborar a minuta do Plano de Trabalho anual do Conselho;

IV – Secretariar as sessões do Conselho Pleno e lavrar as respectivas atas;

VII – Organizar e coordenar a distribuição dos expedientes e processos que chegam ao Conselho, Conforme orientação do Presidente.

VIII – Dar publicidade oficial aos atos exarados pelo Conselho;

IX – Acompanhar os atos do governo municipal e da Secretaria Municipal de Educação atinentes a este Conselho.

X – Acompanhar a execução dos prazos fixados nos pareceres, informando a respectiva Câmara;

XI – Supervisionar a organização de audiências públicas, exposições, encontros e outros eventos externos que envolvam o Conselho e seus membros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

Art. 15º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, conforme o plano de trabalho, e, extraordinárias ou ainda por solicitação do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno.

Parágrafo único. Reunião é o período em que o Conselho Pleno e as Câmaras realizam sessões para discussão de temas e deliberação de matérias relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 16º - Cada Câmara reunir-se-á ordinariamente conforme o plano de trabalho, e, extraordinariamente, ouvidos os Presidentes das respectivas Câmaras, ou por solicitação destes, ou ainda em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 17º - O plano anual de trabalho, contendo o calendário das reuniões ordinárias, será aprovado em sessão do Conselho Pleno.

Parágrafo único: O Plano anual de trabalho poderá ser alternado, excepcionalmente, com aprovação do Conselho Pleno.

Art. 18º - A convocação para as reuniões do Conselho e das Câmaras será feita pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - A convocação de reunião extraordinária deverá ser acompanhada da respectiva pauta.

§ 2º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 19º - A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação as suas concepções.

Art. 20º - A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

- I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;
- II – Formular indicações e proposições ao Conselho Pleno ou às Câmaras, sobre matérias de interesse da educação;
- III – Requerer votação de matéria e, regime de urgência;
- IV – Desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.
- V – Cumprir os itens que estão dispostos no capítulo referente a ética do Conselho.

Art. 21º - O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência de 24 horas.

Parágrafo único: Em caso de sua ausência, os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro Conselheiro, ouvida a respectiva Câmara ou Comissão.

Art. 22º - O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo motivo justificado e reconhecido pelo Conselho Pleno, observando ainda os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO CONSELHO

Art. 23º - O princípio ético se fundamenta nas condutas necessárias as funções de Conselheiro e normatiza direitos, deveres e conduta correlata a função.

Parágrafo Único – Os preceitos deste princípio de ética têm alcance sobre todos os conselheiros titulares e suplentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Art. 24º – Os princípios éticos se fundamentam nos preceitos da:

- I. Legalidade: atuação dos conselheiros de acordo com a lei.
- II. Moralidade: atuar com ética, honestidade, probidade e integridade de caráter.
- III. Impessoalidade: agir com isonomia e igualdade, sem discriminação benéficas ou danosas.
- IV. Eficiência: buscar sempre os aperfeiçoamentos referentes à função, visando a qualidade da educação municipal.
- V. Publicidade: tornar público, no tempo determinado, todos os atos desempenhados pelo Conselho, com exceção dos assuntos que devam ser mantidos em sigilo.
- VI. Motivação: fundamentar todos os atos que edita, atendendo aos interesses da coletividade.

Art. 25º – O conselheiro que descumprir os deveres e proibições será submetido às penalidades previstas, retratar-se perante o Conselho Pleno, explicando o ocorrido em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 26º - As penas administrativas disciplinares são:

- I. Advertência.
- II. Suspensão.
- III. Desligamento.

Parágrafo Único: na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o CME. A advertência será aplicada por escrito; a suspensão será aplicada por escrito e restringe a participação do Conselheiro a 2 sessões, no caso de reincidência será aplicado por escrito a pena de desligamento do Conselheiro de sua função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Publicado o ato de nomeação para exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho e os demais conselheiros, em sessão ordinária no prazo máximo de trinta dias, entrando em exercício imediato da função.

Parágrafo único: O mandato do Conselheiro terá início na data de sua posse.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 28º - Os atos do Conselho Pleno e das Câmaras dependem da homologação do Secretário de Educação quando previsto em lei.

Art. 29º - Fica vedada ao Conselheiro a prestação de consultoria, remunerada ou não, em processos que dependam de análise e posicionamento deste Conselho.

Art. 30º - As normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado na forma de Deliberação e constituirão seu anexo.

Art. 31º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno.

Art. 32º - O presente Regimento, depois de aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, 10 novembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR

Estabelece normas para a realização de matrículas de alunos para o ano letivo de 2023, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's do Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições, conferido pelo art. 105 da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste e considerando: a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; a constituição do Estado do Paraná, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional; o disposto nos artigos 53 e 54, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990; a resolução nº 04/2010, do Conselho Nacional de Educação; o parecer nº14/2011, do Conselho Nacional de Educação, o Parecer nº 02/2018, do Conselho Nacional de Educação; bem como a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2023 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), considerando ainda a importância do trabalho conjunto entre as Instituições de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, bem como as especificidades de cada unidade escolar, as quais deverão estar de acordo com a legislação educacional vigente e, por fim, a necessidade de efetivação do **Processo de Matrículas para o ano letivo de 2023**,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Processo de Matrículas para ao ano letivo de 2023 para as instituições escolares da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XX

© 2022 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CAPITULO I

DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S

Seção I

Da Chamada Escolar

Art. 2º A Campanha de Divulgação do Período de Matrícula Escolar para alunos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e suas Modalidades, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino, iniciará em 10 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula, bem como da obrigatoriedade da Educação Pré-Escolar (Infantil IV e Infantil V) às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, nascidas até 31/03/2019 e 31/03/2018, **que estão fora da escola.**

Art. 3º O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a todos os interessados a uma **vaga escolar** de pré-escola (Infantil IV e Infantil V) e/ou ensino fundamental – anos iniciais, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em Instituições de Ensino e turnos de preferência do pai/mãe ou responsável legal.

Seção II

Da Responsabilidade das Instituições de Ensino

Art. 4º As Instituições de Ensino devem cumprir rigorosamente o Cronograma de Matrículas, dando visibilidade às informações contidas na mesma.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, deverá planejar as turmas e turnos, conforme proximidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

localização, visando atender o maior número de alunos, em escolas e centros municipais de educação infantil mais próximos da moradia do aluno.

Art. 6º Entre os dias 10 e 11 de novembro de 2022, os CMEI's deverão fazer o levantamento dos alunos que frequentarão o Pré-Escolar (Infantil IV e V) e 1º ano, do Ensino Fundamental em uma das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, em 2022.

§ 1º O levantamento, conforme o *caput* do artigo, deverá ser encaminhado às escolas no dia 11 de novembro de 2022, constando:

- a) Nome completo do aluno;
- b) Data de Nascimento do aluno;
- c) Telefone para contato;

§2º Quando a Escola mais próxima da residência do pai/mãe ou responsável legal não fizer parte da área de abrangência, os CMEI's deverão informar à Secretária Municipal de Educação:

- a) Nome dos alunos a serem encaminhados para a matrícula;
- b) Nome, endereço e telefone do pai/mãe ou responsável legal.

§3º A Escola que recebeu as indicações de matrículas deverá informar, por escrito, a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias úteis, se foi possível assegurar ou não a respectiva vaga.

Art. 7º Até o dia 11 de novembro de 2022, as escolas e CMEI's deverão preencher a planilha referente ao Planejamento de Matrículas e Turmas para 2023 (previsão de turmas), disponível na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Escolas e CMEI's deverão entregar uma cópia do Planejamento de Matrículas e Turmas para 2023, no setor da SEMED, até o dia 11 de novembro de 2022, juntamente com a lista nominal das turmas, para conferência das vagas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º Entre 21 e 25 de novembro de 2022, após definido juntamente com a SEMED o número de vagas de Pré-Escola I e II (Infantil IV e Infantil V) e 1º ano do Ensino Fundamental em cada estabelecimento de ensino, serão abertas as rematrículas para todas as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 9º As Escolas atenderão e organizarão, para o ano letivo de 2023, a matrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos que recebem atendimentos em sala de Recursos Multifuncional – SRM, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.

Art. 10º No dia 09 de dezembro de 2022, após a organização das turmas, as Escolas e CMEI's deverão preencher a planilha de **Matrículas efetivadas para 2023**, encaminhando via e-mail para a SEMED.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS

Seção I

Da Rematrícula

Art. 11º No Período de 21 a 25 de novembro, as unidades escolares deverão rematricular para os anos/turmas/períodos subsequentes, todos os alunos regularmente matriculados, mesmo àqueles que as Escolas ou CMEI's já têm conhecimento que serão transferidos.

Parágrafo único: No caso dos CMEI's que já não atendem e/ou não atenderão turmas de 1º ano do Ensino Fundamental em 2023, caberá à direção informar ao pai/mãe ou responsável legal a data de matrícula na escola, bem como a relação de documentos necessários.

Art. 12º Os documentos necessários para rematrícula são:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses;
- b) Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela Unidade de Saúde – válida para o ano letivo de 2023;
- c) Renovação de Matrícula (escolarização).
- d) Termo de Autorização de Uso de Imagem.
- e) Cartão do Programa Auxílio Brasil, quando houver.
- f) Ficha Cadastral do SERE.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da direção da Unidade Escolar convocar os pais e/ou responsável legal, a comparecer na unidade e preencher o formulário “renovação de matrícula”, e a atualização da ficha cadastral do SERE, tendo em vista a possibilidade de realizar matrículas e transferências *online*, futuramente.

Art. 13º O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, salvo aquele nos termos da lei, necessita de representação do pai/mãe ou responsável legal.

Seção II Da Matrícula inicial

Art. 14º As matrículas novas para crianças que frequentarão os CMEI's e Escolas serão efetivadas de forma parcial, ou seja, somente no turno matutino ou vespertino, exceto no CMEI que dispõem de vagas para o período integral.

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a ordem dos cadastros, indicará os alunos novos para ocupação das vagas nos CMEI's, do seguinte modo:

I. A SEMED fará contato com o pai/mãe ou responsável legal, a fim de comunicar a vaga do CMEI pretendido;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer a SEMED no prazo de 02 (dois) dias úteis e caso não compareça, será lançado como “desistente” no sistema (no caso das crianças da etapa creche) e a vaga será ofertada para outra criança da lista de espera;

§1º Havendo desistência de vaga, a direção deverá informar, imediatamente a SEMED, a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra criança da lista de espera, salientando que os alunos de Pré-escola (infantil IV e V) não poderão desistir da vaga, pois estão em idade escolar obrigatória.

Art. 16º É necessário o comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na SEMED (Escolas e CMEI's) para efetivar a matrícula, conforme segue:

I. A Partir de 28 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022, matrículas novas no CMEI's nas turmas de Infantil 0, Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V;

a) Os alunos do Infantil 0, Infantil I, Infantil II e Infantil III serão chamados conforme lista de espera publicada.

II. A Partir de 28 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022, matrículas nas escolas para alunos do 1º ano do Ensino Fundamental e a alunos oriundos dos CMEI's e Escolas Municipais.

§1º Em caso do pai/mãe ou responsável legal não conseguir realizar a matrícula, a mesma poderá ser efetivada por outro familiar com idade superior a 18 (dezoito) anos.

Seção III

Da Matrícula Inicial – Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 17º Para a matrícula de ingresso na educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá ser observada a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 18º As matrículas novas para alunos da EJA, referentes ao 1º semestre de 2023 ocorrerão entre os dias 05 a 09 de dezembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Parágrafo único. A abertura de turma para os Alunos EJA, será condicionada o número mínimo de alunos matriculados, os quais deverão previamente preencher a lista de alunos interessados na Escola Municipal Hélio Balarotti.

Subseção I

Das Orientações referentes à matrícula dos alunos que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental

Art. 19º As datas e demais orientações referentes ao processo de matrículas na rede Estadual de Ensino serão encaminhadas posteriormente, através dos alunos do 5º ano, por meio de comunicado aos pais.

CAPITULO III

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULAS

Seção I

Da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar

Art. 20º São documentos necessários para a efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil, da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste (Escolas e CMEI's), conforme segue:

- I. Questionário referente à ficha de saúde, extraída do SERE;
- II. Certidão de Nascimento (cópia e original para visto “confere com o original”);
- III. Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses.
- IV. Declaração de vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela unidade de saúde – com validade para o ano letivo 2023;
- V. Termo de autorização de uso de imagem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI Cartão do Programa Auxílio Brasil (cópia), quando houver;

VII. Cartão de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física – CPF do Pai/mãe ou responsável legal (cópia);

VIII. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (procuração).

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 21º São documentos necessários para a matrícula de alunos no Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- I. Requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- II. Certidão de nascimento (cópia e original para o visto “confere com o original”);
- III. Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses.
- IV. Histórico Escolar emitido pelo SERE, da instituição de Ensino de origem;
- V. Declaração de Existência de Vaga (obrigatório em caso de transferência dentro do Município).
- VI. Termo de autorização de uso de imagem;
- VII. Cartão do Programa Auxílio Brasil (cópia) quando houver;
- VIII. Declaração de vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela unidade de saúde – com validade para o ano letivo 2023;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX. Cartão de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física – CPF do Pai/mãe ou responsável legal (cópia);

X. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (procuração).

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 22º Os documentos necessários para matrícula no EJA são:

- I. Requerimento de Matrícula devidamente preenchido;
- II. Certidão de nascimento ou de casamento (cópia e original para o visto “confere com o original”);
- III. Comprovante de endereço atualizado (COPEL ou SANEPAR) de no máximo 03 (três) meses.
- IV. Histórico Escolar ou declaração escolaridade da instituição de Ensino de origem;
- V. Termo de autorização de uso de imagem;
- VI. Declaração de vacinação que ateste que o aluno está com as vacinas em dia, emitida pela unidade de saúde – com validade para o ano letivo 2023;
- VII. Cartão de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- VIII. Cópia do termo de curatela para pessoa com deficiência e que possui um curador legalmente amparado a responder pelo aluno.

Seção IV

Do Remanejamento de Turno



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 23º Caso o pai/mãe ou responsável legal tenha ficado insatisfeito com o turno proposto no ato da matrícula ou rematrícula, deverá preencher na Escola no mesmo dia a lista de remanejamento de turno.

Art. 24º O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, mediante o preenchimento da lista que será avaliada conforme os critérios a seguir:

- a) Usuário de Transporte Escolar Rural;
- b) Necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
- c) Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da mudança de turno;
- d) Situação de vulnerabilidade social;
- e) Necessidade de reforço escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe da escola;

Art. 25º A Escola que ofertar o mesmo ano escolar nos dois turnos e cuja demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas existentes, deverá selecionar os alunos para ocupação da vaga de acordo com a ordem dos critérios abaixo:

- I. Usuários de Transporte Escolar Rural;
- II. Frequenta os serviços de atendimento em centros especializados (com matrícula em escola especial em outro turno ou Sala de Recursos Multifuncional Tipo I e II);
- III. Tratamento hospitalar contínuo ou domiciliar;
- IV. Problemas de saúde com apresentação de laudo médico, que comprove a real necessidade de mudança de turno;
- V. Possui irmão matriculado na escola no turno contrário;
- VI. Situação de vulnerabilidade social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII Aluno que comprovadamente em outro turno, frequenta algum Programa de atendimento social, ofertado pelo governo federal, municipal ou organização filantrópicas;

VIII. Aluno que em 2022 solicitou remanejamento de turno, porém permanece na lista de espera.

Parágrafo único. Quando a demanda de alunos for maior para ocupação das vagas de um dos turnos, as Escolas deverão utilizar os critérios de seleção acima, de modo a equilibrar o número de alunos em ambos os turnos.

Seção V

Da Transferência de matrícula em 2023

Art. 26º A partir de 24 de janeiro de 2023 ocorrerá, nas Instituições de Ensino da Rede pública Municipal a Matrícula por Transferência.

Art. 27º O pai/mãe ou responsável legal de aluno matriculado no CMEI e que necessitar, em 2023, transferência para outro CMEI, deverá solicitar pessoalmente junto a Secretaria Municipal de Educação, a inserção na ordem de cadastros para transferência e manter a frequência da criança no CMEI de origem, até o surgimento da vaga na instituição pretendida.

Art. 28º O pai/mãe ou responsável legal de aluno matriculado no Ensino Fundamental e que necessitar, em 2023, transferência para outra Escola, deverá solicitar pessoalmente junto a secretaria Municipal de Educação, a inserção na ordem de cadastros para transferência e manter a frequência da criança na Escola de origem, até o surgimento da vaga na instituição pretendida.

Art. 29º O Aluno oriundo por transferência de matrícula de Instituição de Ensino de outros Estados, Municípios ou da Rede Privada de Ensino, por estar sem vaga, tem prioridade de ocupação de vaga disponível em relação aquele que já está matriculado em uma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e aguarda transferência para outra unidade municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º Caso na Escola pretendida não haja vaga disponível, caberá ao diretor e ao secretário escolar, verificar a existência de vaga nas escolas de sua área de abrangência para atendimento ao aluno.

§2º Não havendo vaga nas escolas de sua abrangência, o Diretor ou Secretário Escolar deverão informar à divisão de documentação escolar e estatística da SEMED para que esta tome as devidas providências;

§3º Caso não haja vaga na pré-escola I (infantil IV) nas escolas, o diretor e/ou secretário escolar deverão informar aos pais e/ou responsável legal a necessidade de entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, portando os seguintes documentos: Certidão de Nascimento da Criança, RG e CPF dos pais e/ou responsável legal, comprovante de residência e cartão do Programa Auxílio (caso possua), para que a criança seja matriculada em outra instituição, ou colocada na lista de espera.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DO CADASTRO PARA VAGA

Seção I

Da Organização Das Turmas

Art.30º As escolas deverão, rigorosamente e sob pena de medidas administrativas, organizar as turmas de acordo com o número médio de alunos e/ou máximo de alunos, se o caso assim o exigir, seguindo as orientações da SEMED, conforme segue:

- I. Pré-Escolar I – Infantil IV - de 20 a 24 alunos por turma;
- II Pré- Escolar II – Infantil V – de 20 a 24 alunos por turma;
- III 1º ano – até 25 alunos por turma;
- IV 2º ano – de 25 a 30 alunos por turma;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V 3º ano – de 25 a 30 alunos por turma;

VI 4º ano – de 30 a 33 alunos por turma;

VII 5º ano – de 30 a 33 alunos por turma;

VIII Educação de jovens e adultos (EJA) – número médio de 20 por turma;

IX Sala de Recursos Multifuncional – número médio de 20 alunos por turma;

Art. 31 Os CMEI's deverão organizar as turmas, conforme indicado a seguir:

- I. **Infantil 0: Alunos nascidos a partir de 01/04/2022 até 31/03/2023.**
- II. **Infantil I: Alunos nascidos a partir de 01/04/2021 até 31/03/2022.**
- III. **Infantil II: Alunos nascidos a partir de 01/04/2020 até 31/03/2021.**
- IV. **Infantil III: Alunos nascidos a partir de 01/04/2019 até 31/03/2020.**
- V. **Infantil IV: Alunos nascidos a partir de 01/04/2018 até 31/03/2019.**
- VI. **Infantil V: Alunos nascidos a partir de 01/04/2017 até 31/03/2018.**

Art. 32º Não será permitida a abertura e/ou manutenção de turma caso a quantidade de alunos seja inferior à média.

§1º Havendo necessidade de a escola fechar determinada turma por não ter atingido o número mínimo de alunos e sendo necessário o consequente remanejamento de alunos para outras turmas existentes, caberá à direção Escolar informar os pais e/ou responsável o mais breve possível.

§2º Quando o remanejamento para outra turma for em turno diferente daquele em que o aluno estava matriculado e o número de vagas para este turno for menor que a demanda, o Diretor e o(a) Secretário(a) Escolar deverão aplicar os critérios do art. 24 dessa normativa, para a distribuição das vagas.

Seção II



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Do Cadastro de Vaga

Art. 33° O pai/mãe ou responsável legal que efetivou a matrícula de seu filho em uma instituição de Ensino que não era de seu interesse, por falta de vaga na unidade pretendida, comparecerá a SEMED para preencher o cadastro de vaga em lista de espera.

Paragrafo Único. No retorno das atividades administrativas de 2023, havendo vagas disponíveis na Escola e CMEIs, a direção deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação a existência de vagas;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34° Até 10 de fevereiro de 2023, os secretários escolares e diretores dos CMEI's que dispõem do SERE deverão efetivar as matrículas no sistema.

Art. 35° É obrigatória a assinatura do pai/mãe ou responsável legal, bem como o deferimento pelo(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino e assinatura do(a) secretário(a) escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação de matrícula (escolarização).

Paragrafo Único. O Secretário escolar e o diretor do CMEI deverão, obrigatoriamente, anexar o requerimento de matrícula (alunos novos e que migraram da Educação infantil para o Ensino Fundamental) e/ou a Renovação de matrícula (escolarização) na pasta individual do aluno, observando se o mesmo está devidamente datado e assinado, conforme *caput* desse artigo.

Art. 36° Havendo necessidade, a secretaria Municipal de Educação fará ajustes no planejamento de turmas, de acordo com a plataforma de turmas com as matrículas já efetuadas no SERE.

Art. 37° Em hipótese alguma o aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como não será admitida a omissão de vagas, salas de aula e/ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

recusa de aluno, sendo que a prática desta conduta poderá resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais previstas em lei àquele que der causa.

§1º No caso do aluno matriculado sem a documentação necessária, será concedido o prazo de trinta (30) dias para que os pais e/ou responsável possam regularizá-la.

§2º Se a documentação para efetivação da matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção da unidade escolar deverá encaminhar ficha de referência para o Conselho Tutelar, solicitando as devidas providências.

Art. 38º Os casos não contemplados nesta instrução normativa serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 39º O cumprimento desta Instrução Normativa é de total responsabilidade do Gestor da Instituição de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste – PR, 10 de novembro de 2022.

Ines de Menezes Avelino

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 122/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2261 de 06/12/2021, art. 4º e II**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento geral do município, no valor de **R\$ 1.415.100,00 (um milhão quatrocentos e quinze mil e cem reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

MANUTENÇÃO DA ED BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

196	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
-----	---	-----------

197	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
-----	-------------------------	-----------

MANUTENÇÃO DA ED BASICA ESPECIAL - FUNDEB 30%

209	SUBVENÇÕES SOCIAIS	52.600,00
-----	--------------------	-----------

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE

413	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00
-----	--	-----------

EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INT. SAMU OESTE - CONSAMU

437	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16.000,00
-----	---	-----------

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE

452	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
-----	--	------------

MANUTENÇÃO E AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE - SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

461	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00
-----	--	-----------

GESTÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

669	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
-----	---------------------	-----------

670	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
-----	--	------------

AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

636	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
-----	---------------------	-----------

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

689	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
-----	---	-----------

690	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
-----	-------------------------	-----------

MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS P/ AGRICULTURA

893	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.500,00
-----	------------------------------------	-----------

RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES

903	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES	18.000,00
-----	-----------------------------	-----------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EQUIPAMENTO, MAT PERMANENTE E MOBILIARIOS PARA A SAUDE

905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
-----	------------------------------------	------------

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER

919	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00
-----	--	-----------

AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO

940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00
-----	------------------------------------	------------

CONTROLE E GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS

948	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	330.000,00
-----	--	------------

Total Suplementação: R\$ 1.415.100,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, servirá como Superavit financeiro o valor de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)** e o excesso de arrecadação **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** e cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

Redução:

ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

22	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	18.000,00
----	--	-----------

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%

179	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	52.600,00
-----	--	-----------

MANUTENÇÃO DA ED BASICA INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%

207	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00
-----	--	-----------

APOIO ESPECIALIZADO A APRENDIZAGEM DO ALUNO REDE

246	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	22.000,00
-----	--	-----------

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE - ACS

424	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
-----	---	-----------

426	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
-----	-------------------------	-----------

EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INT. SAMU OESTE - CONSAMU

439	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16.000,00
-----	---	-----------

PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO EM RUAS E AVENIDAS

668	ORAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
-----	--------------------	-----------

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

694	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
-----	---------------------	-----------

CONVENIO ITAIPÚ BINACIONAL (4500046688) - AGRICULTURA E M. AMBIENTE

716	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
-----	------------------------------------	-----------

INCENTIVO E FOMENTO A PECUÁRIA E MELHORIA DA GENÉTICA

724	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
-----	------------------------------------	-----------

GESTÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

671	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	180.000,00
-----	--	------------

AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

637	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
-----	---------------------	-----------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02122 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO - AREA INDUSTRIAL

947

OBRAS E INSTALAÇÕES

330.000,00

Total Redução: R\$ 876.600,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2022** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 07 de novembro de 2022



ELIO MARCINIAK
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)